

**ATO N.º 055/2025/CGDMPG**

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício da competência que lhe é conferida pelos arts. 32 e 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e pelos arts. 2º, § 2º, e 5º, XX, 'd', ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG), em conformidade com o Ato n.º 48/2025/CGDPMG, complementa as informações das correições ordinárias nos órgãos de atuação abaixo relacionados, nos seguintes termos:

Art. 1º. As etapas instrutórias da correição ordinária de que tratam os incisos II, III e IV do art. 21 da Resolução n.º 9/2024/CGDPMG serão realizadas, presencialmente:

I – às 09h do dia 6 de agosto do corrente ano, na Defensoria Criminal da Unidade de Bom Despacho/MG;

II - às 14h do dia 6 de agosto do corrente ano, nas 1ª e 2ª Defensorias Mistas da Unidade de Lagoa da Prata/MG.

Art. 2º. Os atos presenciais durarão pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 3º. Havendo necessidade de atos presenciais ou virtuais complementares, a defensora e os defensores lotados nos órgãos de atuação correccionados serão previamente comunicados dos dias, horários e local de sua realização.

Art. 4º. As atividades eventualmente exercidas a título de cooperação extraordinária pelos órgãos de execução lotados nas defensorias acima relacionadas integrarão as respectivas correições.

Art. 5º. Ficam a defensora pública e os defensores públicos lotados nos órgãos correccionados convocados a comparecerem presencialmente em seus respectivos gabinetes, no dia e hora estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Das correições resultarão relatórios próprios, com a discriminação dos trabalhos realizados e eventuais recomendações.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

**Frederico de Sousa Saraiva**  
Corregedor-Geral  
Madep n.º 301